PARECER Nº 467/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE TROCADOR DE FRALDAS INFANTIL E MOCHILAS PERSONALIZADAS. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente à fase preparatória do Processo Administrativo destinado à realização do Pregão Presencial nº 102/2026, com sessão pública designada para o dia 25 de novembro de 2026, às 9h, cujo objeto consiste na aquisição de trocadores de fraldas infantil e mochilas personalizadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar ETP, Anexo IX – Termo de Referência Técnico, tudo conforme o edital e seus anexos.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios, mediante exame da fase preparatória da contratação, verificando a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico.

A presente manifestação limita-se à análise dos aspectos jurídicos da fase preparatória do certame, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade incumbe aos órgãos competentes da Administração.

O presente parecer possui natureza opinativa e limita-se à análise dos aspectos jurídicos do procedimento, não substituindo as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias e de mérito realizadas pelos órgãos competentes da Administração.

O procedimento licitatório adota a modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a aquisição de trocadores de fraldas infantil e mochilas personalizadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, adotando como critério de julgamento o menor preço, mediante lances pelo preço unitário do item, em modo de disputa aberto, conforme previsto no Edital.

A aquisição tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, estando devidamente justificada nos documentos que instruem o processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e nos Termos de Referência, os quais demonstram a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida para o atendimento do interesse público.

A opção pela realização do pregão na forma presencial encontra-se devidamente justificada nos autos, mediante motivação da autoridade competente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, que admitem sua utilização desde que demonstrada a inviabilidade ou inconveniência da adoção da forma eletrônica, bem como preservados os princípios da competitividade, transparência e eficiência.

A escolha da modalidade e do critério de julgamento mostra-se juridicamente adequada, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma adequada a necessidade da contratação, apresentando a justificativa da demanda, a análise das alternativas disponíveis, a definição da solução mais apta ao atendimento do interesse público, a estimativa das quantidades, os resultados pretendidos e os demais elementos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a compatibilidade da contratação com as necessidades da Administração Municipal e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

O Termo de Referência, por sua vez, contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, descrevendo de forma clara e suficiente o objeto da contratação, as especificações técnicas dos materiais, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento e aceitação, as obrigações da contratada e da Administração, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Verifica-se, portanto, que os documentos de planejamento que instruem a fase preparatória da contratação atendem, em tese, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, fornecendo elementos suficientes para a continuidade do procedimento administrativo, sem prejuízo da análise dos demais aspectos jurídicos e formais exigidos para a sua regular instrução.

A contratação pretendida não consta originalmente no Plano Anual de Contratações, tratando-se de demanda superveniente da Secretaria Municipal de Saúde, circunstância que não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada pela unidade requisitante e observados os instrumentos de planejamento e as disponibilidades orçamentárias do Município.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 1.646/2022, mediante consulta direta a fornecedores do ramo e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no portal LicitaCon, buscando assegurar a obtenção de parâmetros adequados para aferição da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários de referência, memórias de cálculo e demais documentos que lhe dão suporte, integra a fase preparatória do certame. A Administração optou pela preservação do sigilo do orçamento estimado, na forma autorizada pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o referido valor acessível aos órgãos de controle interno e externo.

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Requisitante, conforme indicado no item 11 do Termo de Referência, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras pertinentes.

Por fim, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de licitação, de modo a assegurar a ampla competitividade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Da análise da minuta do edital, verifica-se que o instrumento convocatório disciplina adequadamente as condições de participação, o credenciamento, a apresentação das propostas, a fase de lances, os critérios de julgamento, a habilitação, os recursos administrativos, a minuta de contrato, as sanções administrativas e as demais condições necessárias à realização do certame, não se identificando, sob o aspecto jurídico, cláusulas restritivas da competitividade ou disposições incompatíveis com a legislação de regência.

Assim, no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a fase preparatória do procedimento se encontra regularmente instruída, atendendo, em princípio, às exigências legais aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral manifesta-se pela regularidade jurídica da fase preparatória do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 102/2026, destinado à aquisição de trocadores de fraldas infantil e mochilas personalizadas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por verificar, sob o prisma estritamente jurídico, o atendimento aos requisitos e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela legislação municipal aplicável.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe ao controle prévio de legalidade da fase preparatória do certame, não abrangendo a análise de aspectos técnicos, operacionais, financeiros, orçamentários ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja responsabilidade compete aos órgãos técnicos e à autoridade competente.

Dessa forma, não se vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, opina esta Procuradoria-Geral pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, com o encaminhamento dos autos à autoridade competente para que, se assim entender conveniente e oportuno, autorize a publicação do Edital do Pregão Presencial nº 102/2026, observadas as formalidades legais e os meios de divulgação previstos no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 06 de novembro de 2026.

Yara Pagno
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025